



## RESOLUÇÃO Nº 210, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Revoga a Resolução nº 199/2022, altera o Anexo da Resolução 133/2021 (Regulamento Eleitoral) dando nova redação ao Parágrafo Terceiro, do art. 4º, Parágrafo Terceiro do art. 27 e Parágrafo Quarto do art. 114, revogando-se o Parágrafo Quarto do art. 4º, parágrafo quarto do art. 27 e, para definir o prazo para justificar o não comparecimento dos profissionais nas eleições do ano de 2022 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 30 realizada nos dias 23 e 24 de março de 2023, e

Considerando que o pleito eleitoral para o sistema CFT/CRTs necessitou de complementação para eleição da Diretoria do CFT, em face do esvaziamento de registro aptos de chapas concorrentes ao pleito ocorrido em 26 de abril de 2022, bem como o pleito para o CRT-01 e CRT-04 que ocorreu em apenas em 16 de agosto de 2022;

Considerando a possibilidade de justificativa ao não comparecimento às eleições do sistema CFT/CRTs realizadas em 2022 e prevista no anexo da Resolução nº 133/2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os Artigos 4º, Art. 27 e Art. 114 do Anexo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 4º.** ...

...

**Parágrafo Terceiro.** Os profissionais terão o prazo até 31 de dezembro de 2023 para justificar o não exercício do voto para as eleições realizadas em 2022 no ambiente profissional do SINCET, sob pena de aplicação do disposto no inciso XIV do art. 20 e do art. 21 da Lei nº 13.639 de 2018, respeitando-se a direito à ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

**Parágrafo quarto. REVOGADO.**

...

**Art. 27º.** ...

...

**Parágrafo terceiro.** Os profissionais terão o prazo até 31 de dezembro de 2023 para justificar o não exercício do voto para as eleições realizadas em 2022 no ambiente profissional do SINCET, sob pena de aplicação do disposto no inciso



XIV do art. 20 e do art. 21 da Lei nº 13.639 de 2018, respeitando-se a direito à ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

**Parágrafo quarto. REVOGADO.**

**Art. 114º. ...**

...

**Parágrafo quarto.** Os profissionais terão o prazo até 31 de dezembro de 2023 para justificar o não exercício do voto para as eleições realizadas em 2022 no ambiente profissional do SINCET, sob pena de aplicação do disposto no inciso XIV do art. 20 e do art. 21 da Lei nº 13.639 de 2018, respeitando-se a direito à ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Técnico em Eletrônica SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**  
**Presidente do CFT**

